

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SOFTWARE SIPEF E DASHBOARD**

## **(PREÂMBULO – RESUMO)**

### **1. PARTES:**

**Contratante:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH  
CNPJ: 18.972.378/0009-70

**Contratado:** BR GAAP CORPORATION E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
CNPJ: 16.106.178/0001-51

### **2. OBJETO:**

Prestação de Serviços de Fornecimento, instalação, treinamento e manutenção mensal DE LICENÇA DOS SISTEMAS SIPEF E DASHBOARD – SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONOMICO FINANCEIRO - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMOSNTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTES AO CONTRATO DE GESTÃO firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás para gestão da unidade Hospitalar HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

### **3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4. Os serviços serão realizados na unidade HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, com endereço na Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, CEP 74.936-600, Aparecida de Goiânia/GOe na sede da Contratada.

### **5. VALOR DO CONTRATO:**

O presente contrato será no valor de uma parcela de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** e mais 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** referente a licença, manutenção e suporte mensal.

### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12(doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.**

### **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

Uma parcela de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** referente a instalação e treinamento com vencimento para 03(três) dias após a assinatura do presente instrumento e 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)** referente à suporte, atualização e manutenção do sistema a ser paga até o dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços.

Pelo presente instrumento, de um lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 18.972.378/0009-70, com sede na Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO, por seu representante legal, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado, **BR GAAP CORPORATION E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da República, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória – Goiânia, GO – Fones: (62) 3287-2355, 3287-2833, neste ato representada por **AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação no 6041359 SSP/GO e inscrito no C.PE/M.F. sob o n.º 042.132.841-07, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n.º 174, Residencial Grand Triunfo, Alto da Glória, Goiânia Go, Cep 74815-710 doravante designado “**CONTRATADA**”, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO MENSAL DE LICENÇA DOS SISTEMAS SIPEF DASHBOARD – SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONOMICO FINANCEIRO - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTES AO CONTRATO DE GESTÃO** firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás para gestão da unidade hospitalar **HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula 1. PREMISSAS.**

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é renomada Organização Social, que periodicamente necessita prestar informações e demonstrativos à órgãos – entidades de fiscalização/controlar;
- b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

## **Cláusula 2. OBJETO.**

2.1. O objeto do presente é a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DOS SISTEMAS SIPEF E DASHBOARD – SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONOMICO FINANCEIRO - SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS**

**DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A CONTRATANTE.**

**Cláusula 3. DO VALOR DO CONTRATO, PRAZO PARA PAGAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:**

---

- 3.1. **Pela prestação de serviços de manutenção e suporte a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 13(treze) parcelas mensais de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), sendo a primeira em até 03 dias após a assinatura do presente instrumento e as demais a partir do mês subsequente a implantação, mediante fatura acompanhada de nota fiscal até o 15 (décimo quinto) dia de cada mês subsequente a prestação de serviço;**
- 3.2. O pagamento do serviço de manutenção e suporte será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA empresa **BR GAAP CORPORATION E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ 22.188.657/0001-67**, Banco ITAÚ, número 341, Agência 7417, Conta Corrente 61001-6, com emissão da nota fiscal, até o dia 10 (dez) posterior a prestação do referido serviço.
- 3.3. O valor do presente instrumento será reajustado anualmente, tendo como base, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM/FGV previsto e acumulado dos últimos 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de falta deste índice, o reajustamento do contrato terá por base a inflação acumulada do ano corrente ao da execução dos serviços, até o mês anterior ao pagamento. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao contrato, bem como o próprio contrato, poderão ser revistos pelas partes.

- 3.4. A prestação dos serviços será suspensa em caso de não cumprimento do Cláusula 3.1, condicionado ao recebimento do repasse pela CONTRATANTE.

**Cláusula 4. NATUREZA DOS TRABALHOS**

---

**4.1. Consiste no objeto contratual e obrigações da Contratada:**

- a) Prestar de serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da unidade hospitalar **HMAP**, pela **Contratante** em contrato de gestão firmado com o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA;

- b) Prestar serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente;
- c) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificação digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora - AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
- d) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente - Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas - Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
- e) Prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último dia do mês subsequente ou de acordo com legislação VIGENTE;
- f) Prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista irá informar o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
- g) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da unidade **hospitalar HMAP** em contrato de Gestão com o Município de Aparecida de Goiânia e a Contratante, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;

- h) Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;
- i) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- j) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- k) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
- l) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- m) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- n) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- o) Declarar única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato;
- p) Responsabilizar pelo custo de armazenamento e consumo das informações junto ao serviço da Microsoft Azure ou qualquer outro servidor que venha a utilizar para disponibilizar o serviço ao contratante;
- q) Disponibilizar ao contratante e ao Órgão Gestor (Secretaria Estadual de Saúde) as informações necessárias para compreensão dos dados armazenado em banco de dados, como: dicionário de dados e o modelo relacional.
- r) Realizar o Backup de segurança de todos os relatórios transmitidos para a Secretaria de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia pelo período

de 05(cinco) anos após a finalização do Contrato de Gestão firmado entre a Contratante e o Estado de Goiás.

## **Cláusula 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

---

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
  - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
  - c) Em caso de descumprimento, está ciente da possibilidade de suspensão ou cancelamento dos serviços conforme descrito na clausula 3.2

## **Cláusula 6. VIGÊNCIA E PRAZO.**

---

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo.
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplência da Contratante.
  - b) Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.
  - c) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado a **Contratada** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

## **Cláusula 7. DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO.**

---

**FASE I - Fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da unidade hospitalar de Jataí em contrato de Gestão da Contratante com o Estado de Goiás;**

Os Módulos poderão ser implantadas na Unidade Hospitalare, na sede da Contratante e nos Órgãos de Fiscalização e Controle que correspondem: Modulo de

Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras;

Os respectivos módulos terão como objeto subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle: Secretaria de Estado da Saúde (SES), evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

- 1) Planejamento e Análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da CONTRATANTE;
- 2) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos;
- 3) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/softwares voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da CONTRATANTE;
- 4) O projeto será concebido nas seguintes partes:
  - 4.1. Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da CONTRATANTE. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders);
  - 4.2. Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint);
  - 4.3. Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação;
- 5) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com o CONTRATANTE;
- 6) A fase de implantação compreenderá:
  - i. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da CONTRATADA.
  - ii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do CONTRATANTE.
- 7) Tecnologias
  - i. A empresa CONTRATADA instalará o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser:
    1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
    2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
    3. Caso o CONTRATANTE decida usar outro bancos de dados os custos será por sua conta.

- 8) Os relatórios elaborados serão os exigidos pelos órgãos de controle de Fiscalização, conforme checklist –abaixo:

<b>CHECKLIST - Prestação de Contas</b>	
<b>ANEXOS</b>	<b>RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>
I	Repasses;
II	Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira;
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de Pagamento de Pessoal;
XI	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Folha de Pagamentos dos Servidores;
XIII	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancete Analítico;
XVII	Balancete Sintético;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Investimento/Reforma de imóvel
XXIII	Aquisição/Reforma equipamentos e outros ativos
XXIV	Pagamento de Juros
XXV	Bens Móveis Inservíveis
XXVI	Metas de Produção
XXVII	Declarações
XXVIII	Gastos c/ Colaboradores e dirigentes
XXIX	Fornecedores de Serviços
XXX	Fornecedores de Materiais
XXXI	Fluxo de Caixa – Resultado Quantitativo da Análise
XXXII	Relatório de Envio – MÓDULO AUDITORIA
XXXIII	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização – MÓDULO AUDITORIA
XXXIV	Relatório de Análise de Rendimento – MÓDULO AUDITORIA
XXXV	Relatório de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVI	Relatório de Análise de Diligenciamento – MÓDULO AUDITORIA
XXXVII	Relatório de Notificações – MÓDULO AUDITORIA
XXXVIII	Rescisões Trabalhistas
XXXIX	Fornecedores Médicos
XL	Diário



XLI	Pagamento RTA
XLII	Demandas Judiciais
XLIII	Razão

§ 1º - A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA;

§ 2º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

§ 3º - O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações.

§ 4º - Será fornecido treinamento na sede da CONTRATADA, visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

§ 5º - Toda CUSTOMIZAÇÃO necessária solicitada pela SMS do Município de Aparecida de Goiânia ou demais órgãos fiscalizadores e não previstas neste instrumento, poderá ser cobrado a parte por meio de aditivo contratual.

**FASE 2 - Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização da atividade da unidade hospitalar de Jataí em contrato de Gestão do Contratante com o Município de Aparecida de Goiânia com os Seguintes Módulos: Modulo de Coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle: Secretaria de Municipal da Saúde (SMS), evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:**

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 6º - A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 7º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software. Seria interessante colocar prazo para o atendimento de uma manutenção corretiva (pequena, média e grande).

§ 8º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas. A responsabilidade do banco de dados local de cada OS é de responsabilidade da SMS.

§ 9º - O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 12:30 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 10º - O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

## **Cláusula 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA.**

8.1. Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da Contratante, como também da Contratada. Serão iniciados os serviços imediatamente após a compensação do pagamento, sem vínculo empregatício, não estando o Contratado subordinado a um horário de trabalho determinado.

## **Cláusula 9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.**

9.1. Serão entregues à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, nas dependências designadas para a realização do trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

9.2. O atraso ou não entrega da documentação solicitada pela **CONTRATADA**, poderá ocasionar atrasos na implantação do sistema, e não podendo esta, ser responsabilizada.

## **Cláusula 10. DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis,

incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

- 10.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 10.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
  - b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
  - c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
  - d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 10.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 10.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 10.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.
- 10.7.** A CONTRATADA declara e garante que:
- a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
  - b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do

item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

- 10.8.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

## **Cláusula 11 DO SIGILO**

- 11.1.** As partes se comprometem a manter as informações que porventura tenham acesso no mais absoluto sigilo, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo perde a relevância caso as informações sigilosas de uma das partes sejam requisitadas pelas autoridades administrativas e judiciais.

- 11.2.** A **CONTRATANTE** declara estar ciente que o presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

**Parágrafo Primeiro.** O software é protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é da **BR GAAP CORPORATION**. É vendida a licença de uso do software ao **CONTRATANTE** pelo prazo expresso na Cláusula 6ª, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

**Parágrafo 2º.** É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software, bem como, qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

**Parágrafo 3º.** Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

**Parágrafo 4º.** A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade da **BR GAAP CORPORATION**.

**Parágrafo 5º.** A **BR GAAP CORPORATION** não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A **BR GAAP CORPORATION** não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de

terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo 6º** Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

## **Cláusula 12. DA INADIMPLÊNCIA**

**12.1.** Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço contratado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**Parágrafo único.** Em caso de cobrança extrajudicial ou judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

## **Cláusula 13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**13.2.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano;

**13.3.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

**13.4.** O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 09 de junho de 2021.




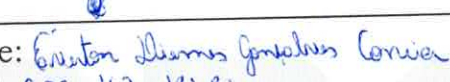
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR Assinado de forma digital por  
BANDEIRA AUGUSTO PATRICIO ALENCAR  
JUNIOR:04213284107 BANDEIRA JUNIOR:04213284107

**BR GAAP CORPORATION**

**Testemunhas:**

1.   
Nome: EMMANUEL CORREA DE SOUSA,  
CPF: 004.338.214-83.  
RG: 42.000 - OAB/GO.

2.   
Nome: Everson Almeida Gonçalves Corveia  
CPF: 753.162.181-91  
RG: 5923819